PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 08 de outubro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Acresce dispositivos ao Capítulo II do Título VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aprovado pela Resolução nº 540, de 09 de outubro de 2023, para dispor sobre a licença-maternidade e a licença-paternidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 63, XVI, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 27, VI, "d", do Regimento Interno, delibera e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 267 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (Resolução nº 540, de 9 de outubro de 2023) passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 267.....

.....

V - licença-maternidade, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ou licença-paternidade, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, em razão de nascimento ou adoção de filho."

Art. 2º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 267-A. A Deputada Estadual tem direito a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias em virtude de parto ou adoção, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 1º O início do afastamento será concedido mediante requerimento e atestado médico, podendo ocorrer a partir do vigésimo oitavo dia antes do parto, ou a partir da concessão da guarda judicial ou do termo de adoção.

§ 2º Em caso de parto antecipado, a licença será concedida a partir do nascimento, e o período de 120 (cento e vinte) dias será garantido integralmente.

§ 3º Em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, Deputada fará jus à licença independentemente da idade da criança.

Art. 267-B. O Deputado Estadual tem direito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho ou adoção, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 267-C. Os prazos de licença previstos nos artigos 267, V, 267-A e 267-B

não poderão ser considerados como faltas ou ausências injustificadas para efeito de perda de mandato ou de desconto de subsídios.

Parágrafo único. Não é permitida a concessão de mais de uma licença por ocasião do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção de uma mesma criança."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA*,* em Teresina. (PI), 7 de outubro de 2025.

Dep. ***SEVERO EULÁLIO***
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0**, **Presidente da ALEPI**, em 08/10/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020587334** e o código CRC **33520D8C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.013402/2025-11

SEI nº 0020587334